



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 42

Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100674-61.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100674-1)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SJRJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 3ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ (03VF-SJ) foi realizada de 16 a 20/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0500892-54.2017.4.02.5110	Par	Medida Cautelar Inominada Penal	Substituto	sim	O Processo principal, Ação Penal nº 0500569-49.2017.4.02.5110 possui final ímpar.
0001640-51.2014.4.02.5110	Par	Ação Penal	Substituto	não	A sentença, de 20/06/18 de extinção da punibilidade, em razão do óbito do réu, foi proferida pelo Substituto no exercício da titularidade, período de férias do Juiz Titular.
0009414-11.2009.4.02.5110	Par	Inquérito Policial	Substituto	não	A sentença de extinção de punibilidade pela prescrição foi proferida em 26/06/2018, nas férias do Juiz Federal Titular.
0500711-24.2015.4.02.5110	Ímpar	Execução Penal	Titular	não	A sentença de extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena foi proferida em 18/07/2018, nas férias do Juiz Federal Substituto.
0500149-44.2017.4.02.5110	Ímpar	Pedido de Busca e Apreensão	Titular	sim	Processo vinculado ao Inquérito Policial nº 0500940-47.2016.4.02.5110.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 43

0113699-74.2017.4.02.5110	Impar	Criminal Ação Penal Privada	Titular	nao	O Juiz Federal Substituto declarou-se suspeito em decisão de 12/09/2017.
---------------------------	-------	--------------------------------	---------	-----	--

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Set/2014*	Correição Julho/2016*	Correição Julho/2018
Total	2995	2402	1101
Suspensos	496	332	122
Remetidos para julgar recurso	687	522	211
Tramitação ajustada	1742	1548	468

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 20/7/2018.

O Diretor de Secretaria afirmou não dominar assuntos de informática e ter dificuldades pessoais em utilizar o sistema EPROC. Ainda não fez cursos e pouco consultou o material disponível, dadas as demandas do dia-a-dia. Por outro lado, os servidores mais entrosados com informática estão gostando do sistema.

O processo da Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900057-4, SIAPRO), de 11 a 15/07/2016, foi arquivado em 21/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 28/09/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/17932), e atendidas pelo Juízo em 13/12/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/10837).

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório, em especial o processo nº 0000997-98.2011.4.02.5110 (meta 04), concluso para sentença desde 09/02/2015;*
2. - *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. - *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, em observação aos processos listados no relatório;*
4. - *Providenciar a retirada da marcação "réu preso" no sistema Apolo dos processos nº 05004445220154025110, nº 05001641120154025101, nº 05013322120154025110, nº 05001372820154025101 e nº 05007862920164025110;*
5. - *verificar o andamento da carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos, emitida nos autos do processo nº 05009538020154025110, bem como da carta precatória de fiscalização das condições da suspensão, emitida nos autos do processo nº*



00016352920144025110;

6. – Retificar, se for o caso, a classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional) para 28006 (carta precatória de fiscalização das condições da suspensão condicional);

7. – Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 (trinta) dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

8. – Verificar e regularizar os processos remetidos aos Órgãos externos com prazo vencido, principalmente aqueles que tiveram como destino o Ministério Público, a Justiça Estadual competente, a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, a AGU, o Perito e a Autoridade Policial e o Ministério Público Criminal;

9. – Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também aqueles em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;

10. – Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;

11. – Registrar nos sistemas Apolo e SNBA os bens apreendidos vinculados aos processos nºs 001607761.2013.4.02.5101, 05016411.2015.4.02.5101 e 050133221.2015.4.02.5110;

12. – Verificar a existência de determinação judicial e de comprovação da incineração da droga apreendida nos autos do processo nº 001607761.2013.4.02.5101;

13. – Tomar as necessárias medidas para a desvinculação do veículo LTI 0945-FIAT SIENA ELX (IPL 205/2013), bem apreendido referente ao processo nº 0005333-77.2013.4.02.5110, tendo em vista a tramitação do feito na 4ª Vara Federal de São João de Meriti;

14. – Regularizar no Sistema Processual Apolo, o processo 097353424.1998.4.02.5110, tendo em vista haver apenas um andamento para tal bem como não ter sido encontrada, salvo melhor juízo, ordem judicial determinando a suspensão do processo;

15. – Afixar na capa dos processos cíveis e criminais suspensos indicados neste relatório, etiquetas adesivas com a inscrição “SUSPENSO”;

16. – Confeccionar certidão de controle de prescrição e afixá-la na contracapa dos autos dos processos criminais que não a possuam, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;

17. – Abrir um novo volume quando o número de folhas do processo ultrapassar 200 folhas;

18. – Recadastrar no sistema Apolo, o real motivo de suspensão dos processos classificados com motivos genéricos.

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 16 a 20/07/2018, constantes do Relatório de Correição, **conclui pela regularidade** da 3ª Vara Federal de São João de Meriti-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:



1. veicular orientações internas para prevenir divergências entre a classificação dos tipos de sentença anotados pelos Magistrados (art. 192, CNCR/2018) e o que é registrado no sistema de acompanhamento processual, a exemplo do ocorrido nos processos 0500954-94.2017.4.02.5110 e 0500262-66.2015.4.02.5110 (item 6.1).;
2. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3);
3. regularizar as petições pendentes com cadastro antigo apontadas no Painel de Indicadores da Corregedoria adotando-se uma das providências estabelecidas no art. 184, CNCR/2011 (item 9.4);
4. regularizar o material acautelado, revisando todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), e fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018), bem como seja deliberado pelo juiz da causa a destinação de documentos ou bens acautelados ou constrictos, antes da baixa e arquivamento do processo (art. 181, §4º), item 13.

Por outro aspecto, não foram constatadas ou relatadas BOAS PRÁTICAS.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018 e atualizados na data de encerramento do Relatório de Correição.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO